

Resposta a não inoculação COVID-19.

Eu Renan Peron Seiva, servidor público dessa casa de leis, venho por meio deste, agradecer ao excelentíssimo Presidente Vinicius De Oliveira Gonçalves pela oportunidade concedida de responder por livre e espontânea vontade, a qual motivo, me leva a não a se inocular com a **nova** vacina COVID-19.

Fazendo uma breve consulta na internet, acredito não estarmos mais em uma situação pandêmica. Diante de muitas informações tanto que vem da mídia do lado A, quanto do lado B fica difícil de saber em qual acreditar.

Sendo assim.

Acredito que a lei temporária **13.979** que regia tais condutas perante a pandemia, teve base para sua criação a portaria **188/03/02/20**, do ministério da saúde, depois temos a portaria **913 22/04/22** que revoga a portaria **188**, assim então a lei **13.979** perderia sua subviniencia do objeto primeiro.

Temos também uma possível questão levantada na **ADI 7134 de 10 de junho de 22** que Ricardo Lewandowski visou acabando de esclarecer a perca do relativo objeto em face de comentários.

Segue leis e portarias:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=PRT&numero=188&ano=2020&data=03/02/2020&ato=9ecUTW61EMZpWT815>

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6379580>

Acredito também que a OMS declarou em 05/05/23 o fim da pandemia.

<https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/covid-19-organizacao-mundial-da-saude-decreta-fim-de-emergencia-global/>

Acredito também que o governo do estado de São Paulo através do projeto de lei **668/2021** Bruno Graf, aprovou a lei **17.629** que regulamenta a exigência de comprovação de vacinação

Segue documento da lei:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17629-14.02.2023.html#:~:text=Artigo%201%C2%BA%20-%20A%20presente%20lei,Artigo%203%C2%BA%20-%20Ve>

Se contudo, estas informações sejam verdadeiras qualquer cobrança de certificado de vacinação ou imposição de máscaras, quarentenas exames de PCA e etc, estariam ilegais sem base respaldada para tais determinações, podendo inclusive serem passíveis hoje de processo penal de crime alocados no artigo 146 do código penal, e no artigo 27.

Diante desta situação, peço encarecidamente por urgência na checagem dessas informações junto aos seus assessores, para que se apurem o mais rápido possível se são verdadeiras e corretas, pois me encontro desempregado desde do final de 2023 aguardando a conclusão da análise do pedido de retorno ao trabalho.

Peço sendo legal, que assim como o registro de trabalho e seus provenientes sejam pagos e acertados retroativo ao dia 03/01/2024, pois me vejo prejudicado por essa situação a qual se passa de 60 dias. Não esperava está passando por esse tipo de assunto ainda nos dias de hoje.

Desde já agradeço.



Renan Peron Seiva

15/02/2024.